

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 031.687/2017-2

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão/entidade executor, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Aldo Alves Ferreira	21/9/2017	• 11837/2016-TCU-2ª Câmara (Condenatório); • 4850/2017 – TCU – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração); • 7249/2017-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração); • 341/2018-TCU- Plenário (Recurso de Revisão)

2. Esclareço que, irresignado com a decisão condenatória, o epigrafoado responsável interpôs recurso de reconsideração, que restou conhecido, sendo julgado no mérito por meio do Acórdão 4850/2017-TCU-2ª Câmara, onde decidiu o Tribunal em negar-lhe provimento. O responsável, ainda, interpôs Embargos de Declaração contra o Acórdão 4850/2017-TCU-2ª Câmara, sendo estes apreciados por meio do Acórdão 7249/2017-TCU-2ª Câmara, onde decidiu o Tribunal em conhece-los e acolhê-los parcialmente, apenas para complementar a fundamentação da deliberação que negou provimento ao seu recurso de reconsideração.

3. Esclareço ainda, que o responsável interpôs Recurso de Revisão, que foi apreciado por meio do Acórdão 341/2018-TCU- Plenário, onde decidiu o Tribunal em não conhecer do recurso, por considera-lo que o mesmo não preenche os requisitos de admissibilidade.

4. Por fim, informo que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União(AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-AP, 3 de novembro de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Amapá

(assinado eletronicamente)

RAFAEL SOSINHO CARVALHO

Chefe de Serviço

Documento assinado com base na subdelegação de competência conferida por meio do inciso XI, do parágrafo único do art. 4º da Portaria-Secex-AP n.º 8, de 19/6/2018, in BTCU Administrativo n.º 116, de 21/6/2018.
